

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 161270 de 23/06/2022
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 161234 em 23/06/2022
do REGISTRO Nº 2496 de 23/10/1972

Certifico e dou fé que o documento em papel com 20 páginas, foi apresentado em 23/06/2022, o qual foi registrado sob nº 161234 em 23/06/2022, sendo este, uma averbação ao registro de nº 2496, registrado em 23/10/1972 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: QUINTA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Apresentante: SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS

CNPJ/CPF: 07.018.138/0001-67

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 16/05/2022

Partes: SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS - 07.018.138/0001-67



FORTALEZA/CE, 23 de junho de 2022

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Segunda via de certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20220623000178
Total de Emolumentos:	R\$ 7,16
Total FERMOJU:	R\$ 0,36
Total FRMMP:	R\$ 0,36
Total FAADEP:	R\$ 0,36
Total Selos:	R\$ 9,01
Valor Total:	R\$ 17,24
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005012	
Selos Aplicados	
AAN401085-G2L9	



FUNDADA EM
19 - 09 - 1942

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS

MANTENEDORA DOS SEGUINTE SETORES

- HOSPITAL ALBERTO BAQUIT JÚNIOR
- UNIDADE OFTALMOLÓGICA IÉDA OTOCH BAQUIT
- INSTITUTO HÉLIO GÔES
- BIBLIOTECA BRAILLE JOSÉLIA ALMEIDA
- IMPRENSA BRAILLE ROSA BAQUIT

- PROJETO PEDAGÓGICO CULTURAL "TUDO A VER"
- CENTRO DE ESTUDO DOSVOX PROF. JOSÉ ANTONIO BORGES
- CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL
- CENTRO DE PREVENÇÃO À CEGUEIRA CEL. JOSÉ BEZERRA DE ARRUDA
- SERVIÇO SOCIAL

QUINTA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS

CNPJ nº 07.018.138/0001-67

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



CAPÍTULO I

“DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS”

Artigo 1º - A Sociedade de Assistência aos Cegos, também designada pela a sigla SAC, fundada em 2 de agosto de 1942, tem sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na Av. Bezerra de Menezes nº 892, Bairro São Gerardo, CEP: 60.325-001, Fortaleza-CE, é uma associação civil, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, que tem como finalidade precípua promover condições e meios de auxiliar o deficiente visual no desenvolvimento de suas potencialidades, independentemente de nacionalidade, sexo, cor, raça, crença religiosa ou política conforme consta dos seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, Pergentino Maia, sob o nº 325, às fls. 130/136 do livro “A” de nº 04, em 12.12.1942.

§1º- A Associação adota o nome de fantasia “Instituto de Cegos do Ceará”.

§2º- A duração da SAC é por tempo indeterminado, submetendo-se durante sua existência ao cumprimento da Legislação Civil, ao seu Estatuto, Regimentos internos e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - De conformidade com seus recursos econômico-financeiros, a Associação tem por finalidade precípua, através da educação, reabilitação, profissionalização e informações:

- a) Criar condições para que a população e os deficientes visuais como usuários de serviços, possam ter acessibilidade aos meios atuais de prevenção e tratamento de patologias oftalmológicas, promovendo assim o desenvolvimento de suas potencialidades como cidadãos;
- b) A defesa social contra a cegueira através da criação e manutenção de institutos visando a educação intelectual e técnico - profissional do deficiente visual, de forma que o mesmo, desenvolvendo as suas potencialidades possa usufruir de uma vida física, moral e intelectual perfeitamente integrada ao meio que a pertença;
- c) Combater e prevenir a cegueira em suas múltiplas manifestações, podendo para tanto criar, manter e desenvolver clínicas médicas, ambulatórios, consultórios,

Handwritten signature in blue ink.



FUNDADA EM
19 - 09 - 1942

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS

MANTENEDORA DOS SEGUINTE SETORES

- HOSPITAL ALBERTO BAQUIT JÚNIOR
- UNIDADE OFTALMOLÓGICA IÊDA OTOCH BAQUIT
- INSTITUTO HÉLIO GÓES
- BIBLIOTECA BRAILLE JOSÉLIA ALMEIDA
- IMPRENSA BRAILLE ROSA BAQUIT
- PROJETO PEDAGÓGICO CULTURAL "TUDO A VER"
- CENTRO DE ESTUDO DOS VOZ PROF. JOSÉ ANTONIO BORGES
- CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL
- CENTRO DE PREVENÇÃO À CEGUEIRA CEL. JOSÉ BEZERRA DE ARRUDA
- SERVIÇO SOCIAL

hospitais de pequeno, médio e grande porte, óticas, banco de olhos, unidades fabris de forma a permitir um eficaz combate e prevenção à cegueira nos seus mais diversos aspectos, inclusive médica e social, devendo para tanto utilizar-se de todos os meios de divulgação e atuação científica de que dispõe, e não expressamente vedados em lei;

d) Oferecer e desenvolver atividades de educação, através de ensino em todos os níveis, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB e Plano Nacional de Educação- PNE;

e) Promover cursos, palestras, conferências, seminários e simpósios sobre temas sociais, humanos, culturais, esportivos, científicos, econômicos e políticos relevantes para seus destinatários e assistidos;

f) Promover ações beneficentes no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade e do bem comum, consoante Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

g) Desenvolver atividades culturais, artísticas e esportivas objetivando o desenvolvimento integral de seus assistidos e destinatários.

Parágrafo Único- Toda ação administrativa da SAC na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente e filantrópica no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Artigo 3º - No exercício de suas finalidades institucionais, a SAC não faz discriminação de etnia, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Artigo 4º - A SAC poderá ter Regimentos Internos Setoriais, que aprovados pela Diretoria Executiva, disciplinam o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a SAC poderá se organizar em tantas Unidades de Serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelos Regimentos mencionados no artigo 4º deste Estatuto.

Artigo 6º - A SAC pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais, como a comercialização de lentes de contato e venda de produtos artesanais.

Artigo 7º- Dentro de suas possibilidades e especialidades a SAC pode firmar contratos, parcerias ou convênios com outras instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 8º- A SAC, objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Registro Filializado

Nº 161234

Ely
Chis



FUNDADA EM
19 - 09 - 1942

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS

MANTENEDORA DOS SEGUINTE SETORES

- HOSPITAL ALBERTO BAQUIT JÚNIOR
- UNIDADE OFTALMOLÓGICA IÉDA OTOCH BAQUIT
- INSTITUTO HÉLIO GÓES
- BIBLIOTECA BRAILLE JOSÉLIA ALMEIDA
- IMPRENSA BRAILLE ROSA BAQUIT
- PROJETO PEDAGÓGICO CULTURAL "TUDO A VER"
- CENTRO DE ESTUDO DOS VOX PROF. JOSÉ ANTONIO BORGES
- CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL
- CENTRO DE PREVENÇÃO À CEGUEIRA CEL. JOSÉ BEZERRA DE ARRUDA
- SERVIÇO SOCIAL

CAPÍTULO II "DOS ASSOCIADOS"

Artigo 9º - A Sociedade compor-se-á de três classes de sócios: Efetivos, Beneméritos e Honorários.

§ 1º - Para ser sócio de qualquer classe, o proposto deve ser maior de vinte e um anos e gozar de boa reputação, segundo o senso comum.

§ 2º - A proposta deverá ser subscrita por qualquer Diretor ou Conselheiro e apreciada pela Diretoria Executiva, que deliberará ou não sobre o seu acolhimento.

§ 3º - São Sócios Efetivos aqueles de forma permanente ou periódica contribuam com qualquer espécie de ajuda econômica - financeira ou que demonstrem afinidade com a Sociedade se propondo a defendê-la ou ajudá-la quando necessário.

§ 4º - São Sócios Beneméritos pessoas que pertencendo ou não a outra classe de sócio, tenham feito doações importantes ou promovido trabalho de relevante serventia para os fins sociais da instituição, de forma a torná-los merecedores deste galardão.

§ 5º - São Sócios Honorários todas aquelas pessoas que, direta ou indiretamente, tenham colaborado com o trabalho social, visando uma melhora da qualidade de vida do ser humano e que seja motivo de reconhecimento público.

Artigo 10 - A demissão de associado se dará por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria Executiva, "ad referendum" pela Assembleia Geral.

§ 1º - A eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surtirá seus efeitos após aprovação deste ato pela Assembleia Geral.

§ 2º - Fica assegurado ao associado em processo de demissão, o amplo direito de defesa.

§ 3º - O associado não tem direito a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados à SAC no caso de pedido de demissão ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

Artigo 11 - Os sócios da SAC, bem como os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Registro Microfilmado

Nº 16 1 2 3 4

Leidy
Oliveira



FUNDADA EM
19 - 09 - 1942

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS

MANTENEDORA DOS SEGUINTE SETORES

- HOSPITAL ALBERTO BAQUIT JÚNIOR
- UNIDADE OFTALMOLÓGICA IÉDA OTOCH BAQUIT
- INSTITUTO HÉLIO GÓES
- BIBLIOTECA BRAILLE JOSÉLIA ALMEIDA
- IMPRENSA BRAILLE ROSA BAQUIT
- PROJETO PEDAGÓGICO CULTURAL "TUDO A VER"
- CENTRO DE ESTUDO DOS VOZ PROF. JOSÉ ANTONIO BORGES
- CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL
- CENTRO DE PREVENÇÃO À CEGUEIRA CEL. JOSÉ BEZERRA DE ARRUDA
- SERVIÇO SOCIAL

Artigo 12 - Os sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais podem:

- Participar das atividades da SAC;
- Participar da Assembleia Geral, votar e ser votado;
- Ser eleito para participar da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único- O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos da SAC a título algum ou sob qualquer pretexto.

Artigo 13 - São deveres dos sócios:

- Cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da SAC;
- Manter conduta ética compatível com os objetivos da SAC;
- Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais.

CAPÍTULO III

"DO VOLUNTARIADO"

Artigo 14- Por voluntário entende-se a pessoa física que presta ou prestará serviços à SAC no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Artigo 15- O trabalho voluntário se constitui um trabalho de caráter social sob a forma de colaboração à integração das pessoas pobres e carentes na sociedade e tem como destaque o espírito de fraternidade e solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, objetivando entre outras, a erradicação da miséria.

Parágrafo Único: A SAC estimula o trabalho voluntário como instrumento de ajuda em seu processo de educação e de formação da cidadania de seus assistidos e destinatários.

Artigo 16- O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento, devendo o voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Registro Microfilmado
16 1 2 3 4

Handwritten signature: Kelly Phis



FUNDADA EM
19 - 09 - 1942

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS

MANTENEDORA DOS SEGUINTE SETORES

- HOSPITAL ALBERTO BAQUIT JÚNIOR
- UNIDADE OFTALMOLÓGICA IÉDA OTOCH BAQUIT
- INSTITUTO HÉLIO GÓES
- BIBLIOTECA BRAILLE JOSÉLIA ALMEIDA
- IMPRENSA BRAILLE ROSA BAQUIT
- PROJETO PEDAGÓGICO CULTURAL "TUDO A VER"
- CENTRO DE ESTUDO DOS VOX PROF. JOSÉ ANTONIO BORGES
- CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL
- CENTRO DE PREVENÇÃO À CEGUEIRA CEL. JOSÉ BEZERRA DE ARRUDA
- SERVIÇO SOCIAL

Artigo 17- A SAC mantém livro de Registro e/ou Fichas de Registro e/ou Listagem dos Voluntários que lhe prestarem serviços.

Artigo 18- Os serviços prestados pelos Voluntários a favor dos assistidos e destinatários da SAC são apropriados, contabilmente, para fins de gratuidades e devem constar no Relatório de Atividades e/ou Balanço Social.

CAPÍTULO IV

“DAS ASSEMBLEIAS GERAIS”

Artigo 19 - A Assembleia Geral, constituída de todos os sócios efetivos no pleno gozo de seus direitos, é o órgão decisório máximo e soberano da Sociedade, tendo apenas como limite de poder o Estatuto Social.

Artigo 20 - As Assembleias são ordinárias, com reuniões até 30 de abril de cada ano, para tomarem conhecimento das contas e planos da Diretoria Executiva e sobre elas decidir e, de três em três anos, para também eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único- A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados

Artigo 21 - As Assembleias Gerais são extraordinárias sempre que os interesses da Sociedade exigirem o pronunciamento dos sócios.

Secção I

“DAS CONVOCAÇÕES PARA AS ASSEMBLEIAS”

Artigo 22 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e/ou pelo Diretor Presidente e, em suas ausências, pelos substitutos legais.

§1º- A Assembleia Geral é, obrigatoriamente, convocada quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de sócios efetivos.

§2º- A Assembleia Geral pode ser convocada quando requerida pelo Conselho Fiscal.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Registro Intermediado

Nº 161234

Handwritten signature: Kelly Gus



FUNDADA EM
19 - 09 - 1942

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS

MANTENEDORA DOS SEGUINTE SETORES

- HOSPITAL ALBERTO BAQUIT JÚNIOR
- UNIDADE OFTALMOLÓGICA IÊDA OTOCH BAQUIT
- INSTITUTO HÉLIO GÔES
- BIBLIOTECA BRAILLE JOSÉLIA ALMEIDA
- IMPRENSA BRAILLE ROSA BAQUIT

- PROJETO PEDAGÓGICO CULTURAL "TUDO A VER"
- CENTRO DE ESTUDO DOS VOZ PROF. JOSÉ ANTONIO BORGES
- CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL
- CENTRO DE PREVENÇÃO À CEGUEIRA CEL. JOSÉ BEZERRA DE ARRUADA
- SERVIÇO SOCIAL

Artigo 23 - A convocação para a realização das Assembleias será feita com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização, através de carta circular ou por edital ou por qualquer outro meio de comunicação social escolhido.

Artigo 24- Em caso de urgência e relevância o Diretor Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 25 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e secretariadas pelo Diretor Secretário.

Seção II

"DAS INSTALAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS"

Artigo 26 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de sócios efetivos e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número e com votos da maioria dos presentes, quando outro "quórum" não for exigido.

Artigo 27 - Fica assegurado ao Presidente e, em sua ausência ou impedimento, a seu substituto legal, apenas o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Artigo 28- A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião e assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Diretor Secretário.

Parágrafo Único- As atas de que trata o "caput" deste artigo devem ser conservadas em arquivo da SAC em ordem cronológica e podem ser, periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

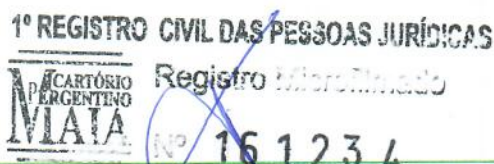
Artigo 29- Os associados participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças à Assembleia Geral.

Seção III

"COMPETÊNCIA DAS ASSEMBLEIAS"

Artigo 30 - Compete à Assembleia Geral:

- Cumprir o Estatuto Social;
- Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;





FUNDADA EM
19 - 09 - 1942

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS

MANTENEDORA DOS SEGUINTE SETORES

- HOSPITAL ALBERTO BAQUIT JÚNIOR
- UNIDADE OFTALMOLÓGICA IÉDA OTOCH BAQUIT
- INSTITUTO HÉLIO GÓES
- BIBLIOTECA BRAILLE JOSÉLIA ALMEIDA
- IMPRENSA BRAILLE ROSA BAQUIT

- PROJETO PEDAGÓGICO CULTURAL "TUDO A VER"
- CENTRO DE ESTUDO DOS VOZ PROF. JOSÉ ANTONIO BORGES
- CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL
- CENTRO DE PREVENÇÃO À CEGUEIRA CEL. JOSÉ BEZERRA DE ARRUADE
- SERVIÇO SOCIAL

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro nº 16 1 2 3 4
MATA

- Reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- Aprovar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis;
- Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação;
- Deliberar sobre assuntos de interesse social.

Parágrafo Único- A destituição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal de que trata a alínea 'c', somente poderá ocorrer com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo esta Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, conforme disposições contidas no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil vigente.

CAPÍTULO V

“DO CONSELHO DELIBERATIVO”

Artigo 31 - O Conselho Deliberativo é composto por 30 membros, todos pertencentes à categoria de sócios efetivos, eleitos de três em três anos, na forma prevista no artigo 20.

Parágrafo Único - Perderá a qualidade de Conselheiro o que for excluído do quadro de sócio por qualquer motivo.

Secção I

“DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO”

Artigo 32 - O Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições:

- Cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- Decidir sobre a conveniência de comprar, alienar ou permutar bens da Sociedade;
- Aprovar planos de investimentos elaborados pela Diretoria Executiva quando superiores a 1.000 salários mínimos;
- Decidir sobre questões omissas deste Estatuto e interpretar as disposições susceptíveis de mais um entendimento, sempre por provocação da Diretoria Executiva;
- Aprovar a criação de filiais e novas unidades de prestação de serviços considerados de interesse para o cumprimento das finalidades sociais;
- Deliberar sobre os negócios sociais da entidade, que tenham como objetivo a venda, permutação, hipotecas ou qualquer outra forma de encargos que venham a gravar os bens imóveis da Sociedade.
- Auxiliar os membros da Diretoria Executiva em suas funções;

Handwritten signature



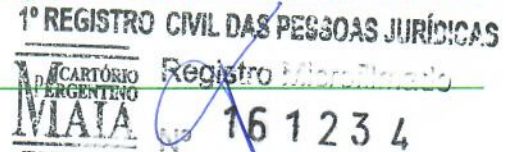
FUNDADA EM
19 - 09 - 1942

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS

MANTENEDORA DOS SEGUINTE SETORES

- HOSPITAL ALBERTO BAQUIT JÚNIOR
- UNIDADE OFTALMOLÓGICA IÊDA OTOCH BAQUIT
- INSTITUTO HÉLIO GÔES
- BIBLIOTECA BRAILLE JOSÉLIA ALMEIDA
- IMPRENSA BRAILLE ROSA BAQUIT

- PROJETO PEDAGÓGICO CULTURAL "TUDO A VER"
- CENTRO DE ESTUDO DOS VOX PROF. JOSÉ ANTONIO BORGES
- CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL
- CENTRO DE PREVENÇÃO À CEGUEIRA CEL. JOSÉ BEZERRA DE ARRUDA
- SERVIÇO SOCIAL



- h) Escolher e destituir auditores independentes sempre que os serviços destes se tornem necessários aos interesses da Sociedade, convocando em seguida a Assembleia Geral Extraordinária para divulgar os resultados destes trabalhos;
- i) Autorizar a Diretoria Executiva a participar societariamente de outras instituições ainda que minoritariamente, analisando aprioristicamente, se a participação implicará direta ou indiretamente em limitação administrativa, financeira ou social.

Seção II

“DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO”

Artigo 33 - Os trinta membros eleitos para comporem o Conselho Deliberativo escolherão entre si, através de votação, um Presidente e um Vice-Presidente.

Artigo 34 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo presidir Assembleias Gerais e na sua falta ou impedimento caberá ao Vice-Presidente substituí-lo nesta função.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente não podendo comparecer à Assembleia Geral regularmente convocada, assumirá a Presidência dos trabalhos o Conselheiro mais idoso que aceitar o cargo.

Artigo 35 - O Presidente do Conselho Deliberativo deverá conhecer previamente todo o teor da ordem do dia de forma que na função de dirigente dos trabalhos informe aos presentes a necessidade da realização da mesma.

Artigo 36 - O Presidente do Conselho Deliberativo zelará para que os trabalhos objeto da convocação, sigam rigorosamente todas as normas contidas neste Estatuto e oriente os debates de forma a que estes se desenvolvam de maneira harmoniosa e salutar aos interesses da Sociedade.

Parágrafo único – O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverá substituir o Presidente do Conselho Deliberativo, em caráter temporário quando de suas faltas e impedimentos eventuais, e em caráter definitivo, para término de mandato, em caso de vacância, destituição, renúncia ou morte.

Artigo 37 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou a quem suas vezes fizer:

- a) Solicitar esclarecimentos sobre os negócios da Sociedade ao Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Convocar Assembleias Gerais, quando houver interesses da Sociedade a serem apreciados;
- c) Convocar Assembleia Geral Ordinária, para fins previstos neste Estatuto;

*Zeila
Oliveira*



FUNDADA EM
19 - 09 - 1942

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS

MANTENEDORA DOS SEGUINTE SETORES

- HOSPITAL ALBERTO BAQUIT JÚNIOR
- UNIDADE OFTALMOLÓGICA IÉDA OTOCH BAQUIT
- INSTITUTO HÉLIO GÔES
- BIBLIOTECA BRAILLE JOSÉLIA ALMEIDA
- IMPRENSA BRAILLE ROSA BAQUIT

- PROJETO PEDAGÓGICO CULTURAL "TUDO A VER"
- CENTRO DE ESTUDO DOS VOZ PROF. JOSÉ ANTONIO BORGES
- CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL
- CENTRO DE PREVENÇÃO À CEGUEIRA CEL. JOSÉ BEZERRA DE ARRUDA
- SERVIÇO SOCIAL

- d) Criar comissões de trabalho específicas para ajudar a Diretoria Executiva em suas atribuições;
- e) Indicar conselheiro substituto *para* a Diretoria Executiva quando se fizer necessário;

Artigo 38 - O Conselho Deliberativo poderá se reunir sempre que entender necessário aos interesses da Sociedade.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo se reunirá sempre que necessário, sendo a convocação feita por correspondência e decidirá por maioria simples.

CAPÍTULO VI

"DA DIRETORIA EXECUTIVA"

Artigo 39 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por seis membros pertencentes à classe de sócios efetivos, assim desejados:

- Diretor Presidente
- Diretor Vice-Presidente
- Diretor Secretário
- Diretor Administrativo
- Diretor Financeiro
- Diretor de Saúde

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO
MATA
Registro Microfilmado
Nº 16 1 2 3 4

§ 1º - O mandato de três anos da Diretoria, podendo os membros da Diretoria Executiva serem reeleitos para mandatos consecutivos.

§ 2º - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o período de seu mandato, por período máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - A vacância de qualquer cargo ocupado por Diretor que não tenha substituto estatutário, será preenchido por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo, de comum acordo com o restante da Diretoria Executiva, por um outro conselheiro para completar o mandato do substituído.

§ 4º - A Diretoria está subordinada ao cumprimento das normas contidas neste Estatuto, nos Regimentos Internos e nas emendas das Assembleias Gerais.

Artigo 40 - A Diretoria reunir-se-á sempre que houver interesses da Sociedade a serem decididos, dentro das suas competências, sendo as mesmas convocadas pelo seu Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Salvo disposição em contrário expressa neste Estatuto, as decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Diretor



FUNDADA EM
19 - 09 - 1942

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS

MANTENEDORA DOS SEGUINTE SETORES

- HOSPITAL ALBERTO BAQUIT JÚNIOR
- UNIDADE OFTALMOLÓGICA IEDA OTOCH BAQUIT
- INSTITUTO HÉLIO GÔES
- BIBLIOTECA BRAILLE JOSÉLIA ALMEIDA
- IMPRENSA BRAILLE ROSA BAQUIT
- PROJETO PEDAGÓGICO CULTURAL "TUDO A VER"
- CENTRO DE ESTUDO DOS VOX PROF. JOSÉ ANTONIO BORGES
- CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL
- CENTRO DE PREVENÇÃO À CEGUEIRA CEL. JOSÉ BEZERRA DE ARRUDA
- SERVIÇO SOCIAL

Presidente, além do voto comum, o de qualidade. No "quórum" para deliberação deverá estar presente, necessariamente o Diretor Presidente ou Vice-Presidente e os Diretores das áreas responsáveis pelas matérias em apreciação.

Artigo 41- São deveres e atribuições da Diretoria Executiva, além das previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos, os seguintes:

- Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e dos Regimentos Internos;
- Cumprir e fazer cumprir as diretrizes fixadas pelas Assembleias Gerais;
- Elaborar, quando necessário ou conveniente à SAC, projetos de reformas estatutárias encaminhando-as à Assembleia Geral através do Conselho Deliberativo;
- Aprovar o Regimento Interno e fazer alterações no mesmo;
- Encaminhar à Assembleia Geral Ordinária, após o parecer dos Conselhos Fiscal e Deliberativo o Relatório Anual de suas atividades, nele incluindo as Demonstrações Financeiras;
- Dirigir e administrar todas as unidades de serviços;
- Submeter à apreciação da Assembleia Geral, após parecer dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, proposta para alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade;
- Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, a criação de filial e/ou Unidade de serviços ligadas aos fins da Sociedade em qualquer ponto do Território Nacional, bem como extingui-los.
- Elaborar e executar o programa anual de atividades e suas alterações;
- Entrosar-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- Aprovar a escolha de Sócios Efetivos, Beneméritos e Honorários.
- Deliberar sobre assuntos de interesse social.

Parágrafo Único- É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome da SAC a favor de terceiros.

Artigo 42- A SAC será representada, em juízo ou fora dele, por sua Diretoria Executiva, da seguinte forma:

- pelo Diretor Presidente isoladamente, ou por seu substituto legal, em caso de impedimento;
- por qualquer membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador com poderes específicos;

§ 1º - As procurações serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente, ou por seu substituto legal, em caso de impedimento;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO
ARGENTINO
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 16 1 2 3 4

*Zely
Oliveira*



FUNDADA EM
19 - 09 - 1942

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS

MANTENEDORA DOS SEGUINTE SETORES

- HOSPITAL ALBERTO BAQUIT JÚNIOR
- UNIDADE OFTALMOLÓGICA IÉDA OTOCH BAQUIT
- INSTITUTO HÉLIO GÓES
- BIBLIOTECA BRAILLE JOSÉLIA ALMEIDA
- IMPRENSA BRAILLE ROSA BAQUIT

- PROJETO PEDAGÓGICO CULTURAL "TUDO A VER"
- CENTRO DE ESTUDO DOS VOX PROF. JOSÉ ANTONIO BORGES
- CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL
- CENTRO DE PREVENÇÃO À CEGUEIRA CEL. JOSÉ BEZERRA DE ARRUDA
- SERVIÇO SOCIAL

§ 2º - As procurações outorgadas pela SAC mencionam expressamente os poderes conferidos e deverão conter um período de validade limitado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, com exceção daquelas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

Secção I

"DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA"

Artigo 43 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) Representar a SAC, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros
- c) Contratar e, dispensar empregados, fixando-lhes as respectivas remunerações;
- d) Convocar reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais, quando for o caso;
- e) Abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários de qualquer natureza, privado ou público, sempre em conjunto com qualquer outro Diretor;
- f) Emitir, aceitar e endossar títulos de créditos em geral, sempre em conjunto com qualquer outro diretor, desde que os mesmos sejam de interesse da Sociedade.
- g) Assinar contratos de qualquer natureza, na qualidade de contratante ou contratada desde que a execução destas obrigações seja de interesse da Sociedade, até o limite de mil salários mínimos e acima deste limite em conjunto com qualquer outro Diretor;
- h) Assinar atos de aquisição ou alienação de bens imóveis, desde que devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo.
- i) Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer, dentre outros.

Artigo 44 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências, faltas e impedimentos em caráter temporário, e definitivamente em caso de vacância por destituição, renúncia ou morte, até o final de seu respectivo mandato. A vacância do cargo de Vice-Presidente quando no exercício definitivo da Presidência, será preenchida por um Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.
- b) auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.





FUNDADA EM
19 - 09 - 1942

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS

MANTENEDORA DOS SEGUINTES SETORES

- HOSPITAL ALBERTO BAQUIT JÚNIOR
- UNIDADE OFTALMOLÓGICA IÊDA OTOCH BAQUIT
- INSTITUTO HÉLIO GÓES
- BIBLIOTECA BRAILLE JOSÉLIA ALMEIDA
- IMPRENSA BRAILLE ROSA BAQUIT

- PROJETO PEDAGÓGICO CULTURAL "TUDO A VER"
- CENTRO DE ESTUDO DOS VOX PROF. JOSÉ ANTONIO BORGES
- CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL
- CENTRO DE PREVENÇÃO À CEGUEIRA CEL. JOSÉ BEZERRA DE ARRUDA
- SERVIÇO SOCIAL

Artigo 45 - Compete ao Diretor Secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, redigindo e lavrando suas respectivas atas;
- Fazer publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- Redigir todas as comunicações da Sociedade;
- Manter em arquivo e sob sua guarda toda documentação de interesse da Sociedade;
- Cuidar do Livro e/ou Fichas e/ou Listagem de Registro de Associados;
- Juntamente com o Diretor Presidente, as funções das letras "e", "f" e "g" do Artigo 43.

Artigo 46 - Compete ao Diretor Administrativo:

- Substituir o Diretor Presidente nas faltas e impedimentos deste e do Vice-Presidente.
- Superintender a administração de pessoal contratado e do patrimônio da Associação, e estabelecer condições para seu controle, conservação e ajustes;
- Organizar e dirigir atividades da SAC;
- Manter informada a Diretoria sobre o desenvolvimento destas atividades;
- Juntamente com o Presidente as funções das letras "e", "f" e "g" do Artigo 43.
- Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Presidente.

Artigo 47 - Compete ao Diretor Financeiro;

- Gerir as finanças da Associação sob a coordenação e orientação da Diretoria Executiva;
- Arrecadar e fazer contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- Apresentar relatórios financeiros sempre que forem solicitados pelo o Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- Prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Independente;
- Receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- Conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Registro Microfilmado

Nº 16 1 2 3 4

Handwritten signature: Kelly Alves



FUNDADA EM
19 - 09 - 1942

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS

MANTENEDORA DOS SEGUINTE SETORES

- HOSPITAL ALBERTO BAQUIT JÚNIOR
- UNIDADE OFTALMOLÓGICA IÉDA OTOCH BAQUIT
- INSTITUTO HÉLIO GÓES
- BIBLIOTECA BRAILLE JOSÉLIA ALMEIDA
- IMPRENSA BRAILLE ROSA BAQUIT

- PROJETO PEDAGÓGICO CULTURAL "TUDO A VER"
- CENTRO DE ESTUDO DOS VOZ PROF. JOSÉ ANTONIO BORGES
- CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL
- CENTRO DE PREVENÇÃO À CEGUEIRA CEL. JOSÉ BEZERRA DE ARRUDA
- SERVIÇO SOCIAL

- g) Representar a Associação em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Diretor Presidente.
- h) Apresentar o relatório financeiro anual para ser submetido à Assembleia Geral;
- i) Juntamente com o Diretor Presidente, as funções das letras "e", "f" e "g" do Artigo 43.

Artigo 48 - Compete ao Diretor de Saúde:

- a) Dirigir as Unidades médicas, compreendendo clínicas, consultórios, ambulatórios hospitalares e demais setores afins mantidos pela Sociedade;
- b) Dar prioridade de atendimento aos cadastrados pelo Serviço Social da SAC;
- c) Juntamente com o Presidente as funções das letras "e", "f" e "g" do Artigo 43.

Parágrafo Único - O Diretor de Saúde deve possuir para ocupar o cargo, formação médica e estar legalmente habilitado para o exercício da profissão.

CAPÍTULO VII "DO CONSELHO FISCAL"

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
M. CARTÓRIO ARGENTINO
MATA
Registro Microfilmado
16 1 2 3 4

Artigo 49 - O Conselho Fiscal será composto por cinco membros efetivos, sócios da instituição, eleitos por três anos, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva.

§ 1º - É expressamente proibida a participação no Conselho Fiscal de pessoas que sejam parentes até ao terceiro grau, ainda que afins, de Diretor ou membro do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Diretor Financeiro poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º - Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 50 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes a seguir nominados, sem prejuízo de outros que lhe sejam conferidos por Lei ou por este Estatuto.

- a) Examinar os livros de escrituração da SAC;
- b) Examinar os balancetes apresentados pelo Diretor Financeiro;

*Zelly
Baus*



FUNDADA EM
19 - 09 - 1942

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS

MANTENEDORA DOS SEGUINTE SETORES

- HOSPITAL ALBERTO BAQUIT JÚNIOR
- UNIDADE OFTALMOLÓGICA IÉDA OTOCH BAQUIT
- INSTITUTO HÉLIO GÓES
- BIBLIOTECA BRAILLE JOSÉLIA ALMEIDA
- IMPRENSA BRAILLE ROSA BAQUIT

- PROJETO PEDAGÓGICO CULTURAL "TUDO A VER"
- CENTRO DE ESTUDO DOS VOX PROF. JOSÉ ANTONIO BORGES
- CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL
- CENTRO DE PREVENÇÃO À CEGUEIRA CEL. JOSÉ BEZERRA DE ARRUDA
- SERVIÇO SOCIAL

- Opinar sobre alienação de bens imóveis;
- Proceder quando necessário e conveniente ou quando lhe solicitar o Presidente da Diretoria Executiva, ao exame de livros e documentos da Sociedade, emitindo os competentes relatórios;
- Dar parecer escrito, sobre as contas anuais da Diretoria a ser submetidas à aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 51 - O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Diretoria Executiva, por quaisquer dúvidas, digo inexatidões de contas ou infrações ao Estatuto que tenha deixado de mencionar em seus relatórios.

§ 1º - O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente a cada doze meses e, extraordinariamente, sempre que entender que necessário, uma vez convocado pelo Diretor Presidente e/ou por seu substituto legal e/ou por seus próprios Conselheiros.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal são presididas por um de seus Conselheiros.

CAPÍTULO VIII "DO PATRIMÔNIO SOCIAL"

Artigo 52 - O Patrimônio da SAC é constituído dos bens móveis e imóveis que possui e dos que vier a adquirir, por qualquer meio em direito permitido, inclusive doações, legados, subvenções, ainda que condicionadas, desde que este condicionamento não implique em restrições de quaisquer espécies, no que se refere à autonomia administrativas ou às finalidades sociais.

Parágrafo Único - O patrimônio social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos.

Artigo 53 - Constituem receitas da Sociedade:

- contribuições pecuniárias de seus associados ou de terceiros;
- donativos, legados e subvenções, inclusive dos Poderes Públicos.
- receitas decorrentes de Contratos de Prestação de Serviços e parcerias;
- contribuições sociais, renda de suas unidades de serviços, promoções sociais e de outros eventos, por ela organizados ou patrocinados, destinados à manutenção dos serviços instituídos pela Sociedade;
- renda produzidas pelo seu patrimônio e pelos serviços pessoais ou econômicos prestados por suas unidades;
- convênios e/ou Contratos e/ou Termos Beneficentes;
- receitas decorrentes de atividade-meio;
- aluguéis de bens imóveis;
- eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO
ARGENTINO
MATA

Registro Microfilmado

16 1 23 4

Edus



FUNDADA EM
19 - 09 - 1942

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS

MANTENEDORA DOS SEGUINTE SETORES

- HOSPITAL ALBERTO BAQUIT JÚNIOR
- UNIDADE OFTALMOLÓGICA IÉDA OTOCH BAQUIT
- INSTITUTO HÉLIO GÓES
- BIBLIOTECA BRAILLE JOSÉLIA ALMEIDA
- IMPRENSA BRAILLE ROSA BAQUIT
- PROJETO PEDAGÓGICO CULTURAL "TUDO A VER"
- CENTRO DE ESTUDO DOS VOX PROF. JOSÉ ANTONIO BORGES
- CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL
- CENTRO DE PREVENÇÃO À CEGUEIRA CEL. JOSÉ BEZERRA DE ARRUADE
- SERVIÇO SOCIAL

Artigo 54- A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

Artigo 55- A SAC aplica os eventuais Auxílios e Subvenções recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 56- A SAC aplica o eventual "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IX "DAS GRATUIDADES"

Artigo 57 - No atendimento de suas finalidades institucionais constantes do Artigo 2º deste Estatuto Social, a SAC, em sua ação beneficente de assistência social pode conceder Gratuitades integrais e/ou parciais na prestação de seus serviços de saúde, educacionais e/ou assistenciais e na concessão de utilização de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo Único: Todas as gratuidades concedidas pela SAC a seus assistidos e destinatários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados com a finalidade de apresentar a seus associados, à sociedade e ao governo toda sua ação beneficente, desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 58- A prática da concessão de Gratuitades pela SAC é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria Executiva para o atendimento das finalidades institucionais.

Artigo 59- Os critérios de carência para fins de concessão de gratuidades são definidos pela Diretoria, de acordo com a legislação vigente, levando em consideração a situação socioeconômica e geográfica da região de atendimento e da SAC.

Artigo 60- A SAC deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, sendo estes benefícios devidamente controlados por Planilhas, Relatórios e outros documentos correlatos.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Registro Marcado

Nº 161234

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Felly' and 'Quis'.



FUNDADA EM
19 - 09 - 1942

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS

MANTENEDORA DOS SEGUINTE SETORES

- HOSPITAL ALBERTO BAQUIT JÚNIOR
- UNIDADE OFTALMOLÓGICA IÉDA OTOCH BAQUIT
- INSTITUTO HÉLIO GÓES
- BIBLIOTECA BRAILLE JOSÉLIA ALMEIDA
- IMPRENSA BRAILLE ROSA BAQUIT

- PROJETO PEDAGÓGICO CULTURAL "TUDO A VER"
- CENTRO DE ESTUDO DOS VOX PROF. JOSÉ ANTONIO BORGES
- CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL
- CENTRO DE PREVENÇÃO À CEGUEIRA CEL. JOSÉ BEZERRA DE ARRUDA
- SERVIÇO SOCIAL

CAPÍTULO X

"DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS"

Artigo 61- A SAC mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 62- A SAC pode manter a escrituração contábil individualizada decada Filial, Departamento e Núcleo de Atividades, devendo o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis e Financeiras ser anualmente, consolidados.

Artigo 63- A contabilidade deve ter como suporte técnico Plano de Contas que atenda às suas atividades de saúde, educação e assistência social, elaborado por Contabilista com plena observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, apreciado pelo Conselho Fiscal e devidamente aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 64- As receitas e despesas devem ser reconhecidas mensalmente, respeitando os *Princípios Fundamentais de Contabilidade*, em especial os *Princípios da Oportunidade e da Competência*.

Artigo 65- Os registros contábeis devem evidenciar as contas de *receitas e despesas, superávit ou déficit* de forma segregada, quando identificáveis por tipos de atividades desenvolvidas pela SAC.

Artigo 66-As demonstrações contábeis da SAC devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

Parágrafo Único: As Notas Explicativas fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis.

Artigo 67- O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Artigo 68- A SAC, objetivando sempre uma melhor organização administrativa e contábil, a critério da Assembleia Geral e/ou da Diretoria Executiva pode manter, se julgar necessário, os serviços de auditoria interna.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO
MATA
Registro nº 161234

Handwritten signature and initials



FUNDADA EM
19 - 09 - 1942

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS

MANTENEDORA DOS SEGUINTE SETORES

- HOSPITAL ALBERTO BAQUIT JÚNIOR
- UNIDADE OFTALMOLÓGICA IÉDA OTOCH BAQUIT
- INSTITUTO HÉLIO GÓES
- BIBLIOTECA BRAILLE JOSÉLIA ALMEIDA
- IMPRENSA BRAILLE ROSA BAQUIT

- PROJETO PEDAGÓGICO CULTURAL "TUDO A VER"
- CENTRO DE ESTUDO DOS VOX PROF. JOSÉ ANTONIO BORGES
- CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL
- CENTRO DE PREVENÇÃO À CEGUEIRA CEL. JOSÉ BEZERRA DE ARRUDA
- SERVIÇO SOCIAL

CAPÍTULO XI

"DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA SOCIEDADE"

Artigo 69 - A dissolução ou extinção da SAC só pode ser deliberada pela Assembleia Geral com parecer prévio e favorável do Conselho Deliberativo e por proposta da Diretoria.

§ 1º - Para que haja dissolução ou extinção, a Assembleia Geral deverá ser convocada em conjunto pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - Necessário se fará para o início dos trabalhos especificados neste capítulo:

I - Em primeira convocação - a presença mínima de 75% (setenta e cinco) dos sócios com direito a voto. Caso este "quórum" não seja atingido em primeira convocação, mas encontrando-se presentes 50% (cinquenta por cento) desses sócios, o Diretor Presidente em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal, explanarão aos membros as justificativas da liquidação da Sociedade;

II - Em segunda convocação - Caso 50% (cinquenta por cento) de sócios presentes, entendam da necessidade da liquidação da Sociedade, deverão os mesmos firmarem expressamente um termo, na Assembleia autorizando a realização da mesma em segunda convocação, três dias após a primeira. Sendo autorizada a segunda convocação, para deliberar sobre a liquidação da Sociedade, os trabalhos somente poderão ser iniciados, com a presença mínima dos mesmos 50% (cinquenta por cento) de sócios que estiverem presentes à primeira convocação.

Artigo 70 - No caso de concordância dos sócios em extinguir a Sociedade, competirá à Assembleia Geral, que será convocada para este fim, estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão durante o período da liquidação.

a) Extinta a sociedade todo o acervo patrimonial da mesma deverá ser destinado à outra entidade beneficente certificada ou entidade pública, conforme definido em Assembleia Geral;

b) A Sociedade beneficiada com a doação, deverá provar com meios hábeis, inclusive com participação junto a coletividade, que suas finalidades são idênticas às da SAC, e que referidas semelhanças já se constata desde quando de sua fundação digo de sua constituição legal, no Cartório de Pessoas Jurídicas, esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social há pelo menos trinta anos antes da liquidação da SAC.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Registro nº 161234

161234

Handwritten signature and initials.



SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS MANTENEDORA DOS SEGUINTE SETORES

- HOSPITAL ALBERTO BAQUIT JÚNIOR
- UNIDADE OFTALMOLÓGICA IÉDA OTOCH BAQUIT
- INSTITUTO HÉLIO GÓES
- BIBLIOTECA BRAILLE JOSÉLIA ALMEIDA
- IMPRENSA BRAILLE ROSA BAQUIT

- PROJETO PEDAGÓGICO CULTURAL "TUDO A VER"
- CENTRO DE ESTUDO DOS VOZ PROF. JOSÉ ANTONIO BORGES
- CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL
- CENTRO DE PREVENÇÃO À CEGUEIRA CEL. JOSÉ BEZERRA DE ARRUADE
- SERVIÇO SOCIAL

FUNDADA EM
19 - 09 - 1942

Capítulo XII "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS"

Artigo 71- As atividades dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal exercidas para cumprimento dos cargos para os quais foram eleitos serão gratuitos, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem sob qualquer fundamentação para o exercício dos mesmos, salvo as de reembolso por despesas efetivamente comprovadas através de documentos idôneos.

Artigo 72 - O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento, por sugestão da Diretoria Executiva, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3(dois terços) das associadas presentes, não podendo esta Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 73- O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior, as disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 74- O Estatuto Social poderá ser assinado somente pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Diretor Secretário.

Fortaleza-CE, 16 de maio de 2022.

Lúcio Gonçalves de Alcântara

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
Lúcio Gonçalves de Alcântara

Maria Lizélia Sá e Almeida Soares

DIRETORA PRESIDENTE
Maria Lizélia Sá e Almeida Soares

Maria Zely Souza Girão

DIRETORA SECRETÁRIA
Maria Zely Souza Girão

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO PERGENTINO
MAIA
Registro nº 161234



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[AyGtcF70]-LUCIO GONÇALO DE ALCANTARA.....
[AyGu10x0]-MARIA LIZELIA SA E ALMEIDA SOARES.....
Em testemunho da verdade Valor Total dos Serviços: R\$10,60
Fortaleza 23 de Junho de 2022 às 09:25:23 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: ANGELA MARIA DE SOUSA FONSECA.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Elton Luis Andrade de Freitas
Elton Luis Andrade de Freitas
OAB/CE 30.877

CARTÓRIO PERGENTINO **MAIA** ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTD/PJ. TABELIÃO, ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05. Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE. Tel.: (85) 3304.9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

EMOL.	R\$ 3,40
FRMMP	R\$ 0,17
FAADep	R\$ 0,17
SELO	R\$ 1,34
FERMOJU	R\$ 0,22

Dou fé. FORTALEZA, 23 de Junho de 2022

RECONHECIMENTO DE FIRMAS
RPN 03
CY908183